



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – FAPEG**  
**Processo nº 202110267000195**

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - CPL/FAPEG, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 121/PRES/2020-FAPEG**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível no endereço eletrônico [www.fapeg.go.gov](http://www.fapeg.go.gov) e no endereço eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **menor preço global**, destinado exclusivamente à participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

**OBJETO:** Contratação de produtora para roteiro, gravação, edição e finalização de 03 vídeos de “60 segundos” sobre o projeto Centelha II GO. Os vídeos serão utilizados para divulgação do programa Centelha II GO, em suas três fases, numa parceria firmada entre a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG e a Financiadora de Estudos Projetos-FINEP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

**Participação:** Destinado exclusivamente à participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

**Modalidade:** Pregão.

**Forma:** Eletrônica.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço global.

**Fonte Orçamentária:** Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Fonte 290).

**Data da abertura:** 18/08/2021.

**Horário:** 9h (horário de Brasília/DF).

**Local de realização:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

**Fundamento Legal:** Projeto CENTELHA 02, Ref. Finep nº 2637/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015, Portaria Interministerial nº 424/2016, e demais normas aplicáveis à espécie, bem como, às disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**Obtenção do Edital:** [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.fapeg.go.gov.br](http://www.fapeg.go.gov.br)

**Informações:** (62) 3623-0403; (62) 98256-4200; [apoioadm.fapeg@goias.gov.br](mailto:apoioadm.fapeg@goias.gov.br)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – FAPEG

(exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte)

PROCESSO Nº 202110267000195

TIPO: menor preço global

## 1. DO OBJETO

**1.1** O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade **a contratação de produtora para roteiro, gravação, edição e finalização de 03 vídeos de “60 segundos” sobre o projeto Centelha II GO. Os vídeos serão utilizados para divulgação do programa Centelha II GO, em suas três fases, numa parceria firmada entre a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG e a Financiadora de Estudos Projeto s – FINEP**, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** O objeto do Pregão não será adjudicado acima do preço máximo fixado (valor estimado) no Termo de Referência (Anexo I), o qual poderá ser revisto através de impugnação fundamentada nas condições e prazos previstos neste edital.

## **2. DO LOCAL, DA DATA E DA HORA**

**2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia **18/08/2021** a partir das **9h**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**2.2.** As Propostas Comerciais e os documentos relativos à habilitação do fornecedor deverão ser encaminhados, por meio do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre o dia **05/08/2021**, data da publicação do Aviso de Licitação em Imprensa Oficial e o dia **18/08/2021**, até o início da sessão.

**2.3.** A fase competitiva (lances) terá início às **9h** do dia **18/08/2021** com a duração de 10 (dez) minutos para o início do procedimento de encerramento, que se dará na forma descrita no item 7.10 deste Edital.

**2.4.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do sistema eletrônico *ComprasNet.GO* até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**2.5.** Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**2.6.** Todas as referências de tempo contidas neste Instrumento Convocatório, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente pelo site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), em campo específico.

**3.2.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**3.2.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **4. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**4.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**4.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**4.4.** A impugnação ao Instrumento Convocatório deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, através do site <http://www.comprasnet.go.gov.br/> em campo específico.

**4.5.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico *Comprasnet.GO* para os interessados.

**4.6.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

b) Que atendam as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;

c) Que estiverem previamente credenciadas no CADFOR – Cadastro de Fornecedor do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF da Secretaria de Estado da Administração de Goiás - SEAD e no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**5.2.** A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa da licitante exclusivamente por meio eletrônico.

**5.2.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**5.2.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FAPEG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.2.3.** As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (62) 98304-9641 e para operação no sistema *ComprasNet.GO* pelo telefone (62) 3201-8752.

**5.3.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Instrumento Convocatório.

**5.4.** É vedada a participação de empresa:

**5.4.1.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou em recuperação judicial, salvo, neste último caso, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**5.4.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93.

**5.4.3.** Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR.

**5.5.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a FAPEG não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**5.6.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida Lei.

**5.7.** Conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006, será assegurada preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

**5.7.1.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos no item 5.7, a licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar-se como tal.

**5.7.2.** O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada;

**5.7.3.** A licitante que se declarar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá enviar a **Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/06** (conforme Anexo III), junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

**5.7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

## **6. DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Após a publicação do edital no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital em arquivos digitais – ambos em formato PDF –, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

**6.2.** A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor da proposta indicando o **preço global**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**6.2.1.** O ônus de comprovação da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pela Pregoeira.

**6.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

**6.4.** As licitantes estabelecidas no Estado de Goiás, que possuírem isenção de ICMS, deverão apresentar as propostas comerciais contendo obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos equipamentos ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço a ser considerado para julgamento. O preço resultante da isenção será considerado base para etapa de lances.

**6.5.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.6.** A licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira. ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

**6.7.** As propostas deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, Anexo I deste Instrumento Convocatório.

**6.8.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumprе plenamente os requisitos de habilitação** e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**6.9.** A Proposta Comercial a ser encaminhada por meio no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), deverá conter:

**a)** Nome da Empresa, CNPJ, endereço, nº de telefone, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;

**b)** Nº do Pregão;

**c)** Preço em real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos ou indiretos;

**d)** Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada, marca e modelo;

e) Prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;

f) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, que serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título;

g) Data e assinatura do responsável.

**6.10.** A pregoeira poderá solicitar documentos complementares à proposta do licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, quando forem necessários à confirmação de exigências do Edital, tais como catálogo, especificação técnica e *folder*, observado o prazo de que trata o item 9.3.

**6.11.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**6.11.1.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

**6.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.12.1.** Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 9.3.

## **7. DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1.** A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Instrumento Convocatório.

**7.2.** A Pregoeira, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.1.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**7.3.** Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.4.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.5.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **valor global** observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.5.1.** A licitante somente poderá oferecer lance **inferior** ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o valor mínimo exigido entre os lances, conforme estabelecido no item 7.12;

**7.5.2.** O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

**7.6.** Não serão aceitos, para o mesmo item, 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**7.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.8.** Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor implique em presunção absoluta de inexecutabilidade, no caso de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**7.9.** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**.

**7.10.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.10.1.** A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.10.2.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.10.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.11.** Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

**7.12.** A diferença de valor entre os lances deverá ser, no mínimo **R\$ 100,00 (cem reais)**, em relação ao último lance do próprio licitante.

**7.13.** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

**7.14.** Não havendo disputa de lances, e existindo propostas registradas com mesmo valor, após a etapa de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

**7.14.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **8. DA NEGOCIAÇÃO**

**8.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O critério de julgamento é baseado no **menor preço global**.

**9.2.** Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, ofertar o menor preço ao término da fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, ressalvada a situação prevista no item 10.7 deste Instrumento Convocatório.

**9.3.** A licitante melhor classificada deverá **encaminhar a proposta de preço** adequada ao último lance, devidamente preenchida nos termos do item 6.9 deste Instrumento Convocatório, em arquivo único, e, se necessário, dos documentos complementares, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pela Pregoeira por meio da opção "Documentos Complementares" no sistema **ComprasNet.GO**.

**9.3.1.** A critério da Pregoeira, o prazo constante no item 9.3 poderá ser prorrogado.

**9.4.** A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**9.5.** A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

**9.5.1.** Será desclassificada a proposta que, após as diligências realizadas em qualquer fase do certame, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeira.

**9.6.** Tendo em vista a exclusividade do certame para empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a licitante que tenha sido declarada detentora da melhor oferta deverá encaminhar, juntamente com a documentação de habilitação, via sistema, **prova de enquadramento** da referida condição. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita federal, por intermédio de consulta realizada no sítio: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, podendo ser confrontado com as peças contábeis eventualmente apresentadas no certame licitatório.

**9.7.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, ressalvada a situação prevista no item 10.7.

**9.8.** Será desclassificada a proposta que:

**a)** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**b)** Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, conforme os art. 43, inc. IV, art. 44, § 3º, e art.48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**c)** Apresentarem propostas alternativas, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

**9.9.** Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, esta estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

**10.2.** A licitante detentora da melhor oferta deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

**a)** A documentação de habilitação (documentos assinados e digitalizados) para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório deverá ser encaminhada, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)), até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública;

**b)** Os documentos, cuja regularidade poderá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral), estão elencados no Anexo II deste Instrumento Convocatório e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEAD, poderá ser impresso pela Pregoeira para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente "*status irregular*", será assegurado aos licitantes o direito de apresentar, via sistema eletrônico, a documentação atualizada até a data da abertura da sessão. A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

**c)** Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, de forma pertinente e compatível em características, **O OBJETO DESTA LICITAÇÃO**. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão ADJUDICANTE, telefone de contato e o nome do responsável pelo mesmo;

**d)** Apresentar DECLARAÇÃO de que nenhuma componente de seu quadro societário e/ou nenhum de seus administradores possuiem relação de parentesco, de qualquer natureza, com os membros da Comissão Permanente de Licitação e, ainda, com os servidores lotados em quaisquer setores que atuem no processo de licitação e/ou contratação, conforme Anexo IV;

**e)** Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente às demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo V;

**f)** Apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS para licitar e contratar com o Poder Público, conforme modelo no Anexo VI;

**g)** Apresentar certidão negativa de penalidades, emitida no site do ComprasNet-GO, através do link <http://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>;

**h)** Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a Certidão negativa de recuperação judicial não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão. Na hipótese de Certidão positiva, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**i)** Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

**10.3.** Os documentos extraídos via *internet* terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

**10.4.** A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**10.4.1.** Como condição para celebração do contrato, deverá ser apresentada prova de regularidade perante o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 19.754/2017;

**10.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**10.6.** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Instrumento Convocatório, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

**10.7.** Em função da condição de **microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, em cumprimento ao art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

**10.7.1.** O tratamento favorecido previsto no item 10.7 somente será concedido se as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;

**10.7.2.** O motivo da irregularidade fiscal ou trabalhista pendente será registrado pela Pregoeira em ata, com indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

**10.7.3.** A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**10.8.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento Convocatório, a licitante será declarada vencedora.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese de suas razões em campo definido pelo Sistema Eletrônico.

**11.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

**11.4.** À licitante que manifestar **intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões** do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios, registrando-se, por oportuno, que o procedimento é eletrônico.

**11.6.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela Pregoeira. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se a Pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão.

11.7. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas de insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. A decisão do recurso será postada no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora.

12.3. A homologação da presente licitação compete ao Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG.

## 13. DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

13.1. Homologada a licitação, será emitida Nota de Empenho a favor da ADJUDICATÁRIA, que após a execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, Anexo I, deverá protocolizar, perante a FAPEG, na Gerência de Gestão e Finanças a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do contrato.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

13.3. Para que o pagamento seja efetuado, a Contratada deverá informar obrigatoriamente os dados da conta corrente junto à Caixa Econômica Federal, conforme art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

13.4. O pagamento será devido apenas aos trabalhos efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.

13.5. A não solicitação dos serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

13.6. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da FAPEG, devendo a CONTRATADA manter todas condições de habilitação exigidas pela Lei.

13.6.1. A CONTRATADA deverá conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da Nota Fiscal.

13.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 13.2, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

13.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela fórmula:

**EM= N x Vp x (I/365), onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de atualização financeira (IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo)/100.

13.9. A FAPEG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

13.10. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da FAPEG é 08.156.102/0001-02.

## 14. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária: 2021.31.61.19.573.1020.2075.03; Naturezas da Despesas: 3.3.90.36.12; e, Fonte de Recurso 290.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da FAPEG, as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**15.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos em que a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não manter a proposta;
- c) não entregar a documentação exigida no edital;
- d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos em que a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos em que a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos em que a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos em que a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) comportar-se de modo inidôneo.

**15.1.4.** O contratado que praticar infração prevista no item 15.1.3, inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

**15.1.5.** As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 15.1.2.

**15.2.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**15.2.1.** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**15.2.2.** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**15.3.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FAPEG ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **16. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO IX).

**16.1.1.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “*on line*” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**16.2.** A recusa injustificada da CONTRATADA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**16.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura pelo Presidente da FAPEG e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado.

**16.3.1.** O contrato poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.4.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.5.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.6.** As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Convocatório.

**16.7.** Caberá à FAPEG indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.8.** Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

a) Se a licitante vencedora não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório;

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

## **17. DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**

**17.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo X.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Este Instrumento Convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o início da sessão pública, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**18.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.4.** Na contagem dos prazos previstos neste Instrumento Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na FAPEG.

**18.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.7.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) ficando todos os licitantes obrigados a acessá-las para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

**18.8.** Caberá, também, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**18.9.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Instrumento Convocatório e a descrição do objeto constante no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Instrumento Convocatório.

**18.10.** Em qualquer fase da licitação, a Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

**18.11.** Considerando a implementação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) no Estado de Goiás, a licitante vencedora deverá providenciar o seu cadastro no site <https://sei.go.gov.br>, imediatamente após a homologação do certame, visando a assinatura eletrônica do contrato.

## **19. DOS ANEXOS**

**19.1.** Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele são partes integrantes:

a) ANEXO I - Termo de Referência.

b) ANEXO II - Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/06.

d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo/Parentesco.

e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988.

f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Suspensão e/ou Fatos Impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

g) ANEXO VII - Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

h) ANEXO VIII - Modelo de Proposta Comercial.

i) ANEXO IX - Minuta do Contrato.

j) ANEXO X - Da Arbitragem.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PROCESSO Nº 202110267000195

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de produtora para roteiro, gravação, edição e finalização de 03 vídeos de “60 segundos” sobre o projeto Centelha II GO. Os vídeos serão utilizados para divulgação do programa Centelha II GO, em suas três fases, numa parceria firmada entre a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG e a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Considerando a formalização do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), para a execução do Projeto Centelha Goiás II, que tem por objetivo geral possibilitar a operação, de forma descentralizada, da segunda edição do Programa Centelha, para tanto, tem-se dentre os objetivos específicos: disseminar a cultura do empreendedorismo inovador, especialmente junto aos jovens goianos, dinamizar as cadeias produtivas goianas com a aplicação do conhecimento obtido nas universidades e fomentar iniciativas inovadoras, especialmente, nas áreas que representam a vocação regional, bem como, que pertençam a novos campos de inovação para o ecossistema estadual.

**2.2.** Neste sentido, dentre as propostas almejadas, destaca-se a busca pela formação e capacitação de empreendedores inovadores e o incentivo de alunos e pesquisadores de Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) na criação de empresas inovadoras e de alto crescimento, o que objetiva estimular o desenvolvimento econômico do Estado. Ademais, a execução deste presente instrumento, poderá contribuir com o desenvolvimento social, científico e tecnológico, por meio da contratação dos projetos inovadores selecionados, com impactos diretos na geração de empregos, mão de obra qualificada e na qualidade dos produtos, serviços e processos atrelados aos diferentes setores produtivos, especialmente, aqueles inseridos em áreas de maior expressividade no Estado como: Tecnologias da Informação e Comunicação; Energias Renováveis; Agronegócio; Fármacos e Medicamentos; Máquinas e Equipamentos; Biotecnologia e Nanotecnologia e Meio Ambiente e Recursos Naturais. Estes resultados são desejados, tendo em vista o contexto da pandemia da Covid-19, o que demanda esforços para elevar a arrecadação do estado e contribuir para a retomada plena dos setores produtivos mais afetados.

**2.3.** Neste escopo, cabe ressaltar a Lei 15.472 de 12 de dezembro de 2005 de criação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás que, dentre as atribuições elencadas, tem-se:

*Art. 2º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG atuará no fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que possam contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Estado.*

**2.4.** Salienta-se, ainda, a contribuição da FAPEG neste presente Convênio com o lançamento de edital de chamamento público, etapa posterior à celebração dessa parceria, como meio usual e eficiente de captação de propostas perante à comunidade científica, conforme dispõe o Decreto nº 9.506/2019 em seu art. 67 que “A celebração dos instrumentos regulados por este decreto será, preferencialmente, antecedida da realização de chamamento público que observará, no processo de seleção, critérios impessoais de escolha e deverá ser orientado por competência técnica, capacidade de gestão, experiências anteriores dos interessados, ou outros critérios qualitativos de avaliação.”, ainda, ressalta-se o que prevê o caput do art. 64, do mesmo Decreto, transcrito abaixo *in verbis*:

*Art. 64 É facultado aos órgãos e às entidades da administração pública, às ICTs públicas estaduais e às agências de fomento celebrarem parcerias, convênios ou outros ajustes congêneres com instituições públicas e privadas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, desde que demonstrados seu mérito científico e/ou tecnológico e sua relevância para o estado de Goiás, observadas a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e, no que couber, as disposições das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 13.303, de 30 de junho de 2016.*

**2.5.** Dado o exposto, tem-se como parte integrante do plano de trabalho do Projeto de Ação Transversal, que serve para amparar as atividades desenvolvidas na execução do Programa Centelha II em Goiás, a contratação de serviços de terceiro – pessoa jurídica, para produção de vídeos que façam parte da estratégia de divulgação do programa e amplifiquem o alcance da ação, atraindo o maior número possível de ideias inovadoras dentro do prazo planejado.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de produtora para roteiro, gravação, edição e finalização de 03 vídeos de “60 segundos” sobre o projeto Centelha II GO.	01	12 meses	18.660,00	18.660,00

**3.1.** Contratação de produtora para roteiro, gravação, edição e finalização de 03 vídeos de “60 segundos” sobre o projeto Centelha II GO.

**3.2.** Os vídeos serão produzidos nas diferentes fases do Programa (1ª, 2ª e 3ª).

**3.3.** A diária de gravação deverá acontecer no estado de Goiás e deverão ser utilizadas algumas imagens de arquivo, providenciadas pela contratada, com aprovação da FAPEG, para complementar o conteúdo

**3.4.** Os vídeos serão utilizados para divulgação do programa Centelha II GO, em suas três fases, numa parceria firmada entre a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG e a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

**3.5.** O valor pago por cada vídeo de 60 segundos é de até R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) conforme valor médio apurado no mapa de cotação.

**3.6.** O valor global pago para a execução total do objeto será de R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais) conforme valor médio apurado no mapa de cotação.

#### **4. DO PRODUTO**

**4.1.** Compõem a entrega do produto:

**4.1.1.** Criar roteiro de cenas definidas a partir de briefing com a equipe do projeto

**4.1.2.** Fazer cronograma de gravação detalhado

**4.1.3.** Fazer cronograma de gravação detalhado;

**4.1.4.** Entregar roteiros dos 3 vídeos;

**4.1.5.** Entregar os três vídeos editados e finalizados;

**4.1.6.** Permitir até 2 rodadas de alteração dos vídeos antes da aprovação da versão final;

**4.1.7.** Entregar versão clean dos 3 vídeos;

**4.1.8.** Arquivo SRT da legenda do vídeo em português;

**4.1.9.** Participar de sensibilização sobre a política de salvaguarda da organização;

**4.1.10.** Realizar alterações nos vídeos conforme sugestão da equipe da FAPEG;

**4.1.11.** Respeitar as datas e os prazos estabelecidos em comum acordo;

**4.1.12.** Garantir que as políticas de Salvaguarda da FAPEG sejam respeitadas em todo o processo quanto às normas de conduta e proteção.

**4.2.** Esse material poderá ser disponibilizado pela FAPEG e parceiros.

**4.3.** Todas as informações utilizadas e obtidas durante a vigência do contrato, assim como os fotos e vídeos registrados, serão de propriedade exclusiva da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, dados os devidos créditos.

**4.4.** O material produzido somente poderá ser utilizado e divulgado com autorização por escrito da mesma.

**4.5.** Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, pelo menos um funcionário representante legal, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à FAPEG, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

#### **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** Deverá ser apresentado, a título de qualificação técnica, de portfólio, além dos 3 principais trabalhos com temática aproximada evidenciada neste instrumento.

**5.2.** É imprescindível que a contratada tenha

**5.2.1.** Experiência em roteiro, gravação, edição e finalização de vídeos;

**5.2.2.** Bom planejamento;

**5.2.3.** Experiência em produção de conteúdo que gere conhecimento e evidência sobre causas.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A Contratante deverá disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo, via e-mail, às consultas da Contratada para esclarecimento de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos ao serviço demandado;

**6.2.** A Contratante deverá comunicar a Contratada, via e-mail, para que inicie a execução do objeto demandado, enviando a correspondente Ordem de Serviço (OS);

**6.3.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

**6.4.** A Contratante exercerá a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço prestado que não estiver de acordo com o TR e/ou com a proposta da Contratada;

**6.5.** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**6.6.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste TR;

**6.7.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**6.8.** A Contratante ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 17.928/2012, no Decreto Estadual nº 9.666/2020 e nos demais atos normativos pertinentes;

**6.9.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos exigíveis pelas legislações aplicáveis;

**6.10.** Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deverá executar os serviços mediante realização de briefing com a equipe da FAPEG, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, ficando a seu cargo todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste, nos prazos e quantidades demandados;

**7.1.1.** Na hipótese de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos à execução do objeto, a Contratada deverá sempre consultar a Contratante para esclarecimento.

**7.2.** Responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto e ao contrato firmado;

**7.3.** Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como: despesas com pessoal, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e civis, e todos aqueles necessários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;

**7.4.** Comunicar à FAPEG, imediatamente, sobre qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços;

**7.5.** A Contratada obriga-se a responder todas as consultas feitas pela Contratante sobre o atendimento do objeto, via e-mail e/ou outro meio de comunicação, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da solicitação.

**7.6.** Submeter-se à fiscalização da FAPEG através do gestor do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, orientando e podendo intervir, quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**7.6.1.** A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**7.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da Contratante, se façam necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos autorizados pelo § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.8.** A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do presente objeto, sem prévia autorização da Contratante;

**7.9.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.10.** A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 17.928/12, no Decreto Estadual nº 9.666/2020 e nos demais atos normativos pertinentes.

**7.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**7.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**7.13.** Seguir briefing estabelecido pela equipe da FAPEG, para a confecção do produto.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** A FAPEG somente pagará à contratada os valores equivalentes aos serviços efetivamente realizados requisitados pelo coordenador do Programa e devidamente homologados pelos gestores e fiscais do contrato, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.

**8.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

**8.3.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante, e serão creditados em conta específica da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da CONTRATADA.

**8.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua correta apresentação.

**8.5.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizado consulta junto ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária da Contratada para participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou proibição de contratar com o Poder Público.

**8.6.** Constatando-se, junto ao CADFOR, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**8.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEG comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.8.** Persistindo a irregularidade, a FAPEG deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**8.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O contrato decorrente deste TR terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por período iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração da sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por representante da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma do art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, e do art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012;

**10.2.** A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e neste TR, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que estejam em desacordo com o TR;

**10.3.** As ocorrências durante a vigência do contrato deverão ser registradas, cabendo ao gestor, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**10.4.** O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail (preferencialmente), sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto do contrato. A Contratada deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item 9 deste Termo de Referência.

**10.5.** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor/fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao superior hierárquico em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O licitante vencedor, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**11.1.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

**11.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**11.2.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**11.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**11.2.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**11.4.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**11.5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.6.** Além das sanções legais, caso não sejam atingidos objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, os valores devidos mensalmente à contratada sofrerão adequações.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG.

## **13. DA CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA**

**13.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

## **ANEXO II**

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - Processo nº 202110267000195**

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

#### **1. Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

c.1) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c.2) à Fazenda Pública Federal:

c.2.1) Receita Federal,

c.2.2) Dívida Ativa da União, que abrange a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

c.3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c.4) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

c.5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c.6) aos Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**2.1.** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

### 3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,

- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,

- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) Certidão negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c.1) Caso a Certidão negativa de falência não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**Nota:** O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado aos licitantes o direito de apresentar, via sistema eletrônico, a documentação atualizada até a data da abertura da sessão.

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - Processo nº 202110267000195

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não possuindo nenhum dos impeditivos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO/PARENTESCO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - Processo nº 202110267000195

A empresa (nome/razão social) \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ n. \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que nenhuma pessoa componente de seu quadro societário e/ou nenhum de seus administradores possuem relação de parentesco, de qualquer natureza, com o Presidente da FAPEG ou quaisquer servidores que atuem no processo de licitação e/ou contratação.

\_\_\_\_\_  
(Nome/pessoa física) e/ou (Nome da empresa)

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - Processo nº 202110267000195**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal 8.666/1993 e legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal

Goiânia, XX de XXXXX de 2021.

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - Processo nº 202110267000195**

A empresa (nome/razão social) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer suspensões e/ou fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal

Goiânia, XX de XXXXX de 2021.

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO Nº202110267000195**

A empresa (nome/razão social) \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ n. \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_  
(Nome/pessoa física) e/ou (Nome da empresa)

Goiânia, XX de XXXXX de 2021.

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>							
Razão Social:							
CNPJ:							
Endereço:							
Telefone:							
Banco: Caixa Econômica Federal		Agência (nome e nº):			Conta Corrente:		
Dados do Signatário - Assinatura do Contrato							
Nome				Cargo:			
Nacionalidade:			Identidade:		CPF:		
Item	Especificações do produto/marca	Unid.	Qtd.	Preço Unitário COM ICMS (R\$)	Preço Total COM ICMS (R\$)	Preço Unitário SEM ICMS (R\$)	Preço Total SEM ICMS (R\$)
Valor total da proposta COM ICMS (por extenso)							
Valor total da proposta SEM ICMS (por extenso)							
Validade da Proposta: 90 (sessenta dias)							
Convênios ICMS? Sim ( ) Não ( )							
<p>- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS. - Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03). - As empresas sediadas no Estado de Goiás, beneficiadas pelo art. 8º, inc. VIII do RCTE – Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (Decreto nº 4.852/1997), deverão declarar-se beneficiárias deste dispositivo legal, devendo demonstrar na memória de cálculo da desoneração do ICMS, o desconto equivalente ao seu benefício, o qual deverá ser expressamente comprovado no momento da apresentação da proposta. - Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.</p>							

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal

Goiânia, XX de XXXXX de 2021.

Contrato que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e a empresa xxxxxxxxxxxx, na forma a seguir:

## PREÂMBULO

**CONTRATANTE - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG**, criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Robson Domingos Vieira, brasileiro, casado, RG nº 2100270 - SSP/GO e CPF/MF nº 893.403.291-04, com endereço profissional no endereço da Contratante.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ com endereço profissional no endereço da contratada.

**FUNDAMENTO** - Este contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, Processo Administrativo nº 202110267000195, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, da execução do Plano de Trabalho do Projeto intitulado "Centelha Goiás 02", Ref. Finep nº 2637/20 (Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação), demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de produtora para roteiro, gravação, edição e finalização de 03 (três) vídeos de "60 segundos" sobre o Projeto Centelha Goiás 02.

**1.2.** Os vídeos serão utilizados para divulgação do Projeto "Centelha Goiás 02", Ref. Finep nº 2637/20, em suas três fases, numa parceria firmada entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG e a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de produtora para roteiro, gravação, edição e finalização de 03 vídeos de "60 segundos" sobre o projeto Centelha II GO.	01	12 meses	18.660,00	18.660,00

**2.1.** Contratação de produtora para roteiro, gravação, edição e finalização de 03 vídeos de "60 segundos" sobre o projeto Centelha II GO.

**2.2.** Os vídeos serão produzidos nas diferentes fases do Programa (1ª, 2ª e 3ª).

**2.3.** A diária de gravação deverá acontecer no estado de Goiás e deverão ser utilizadas algumas imagens de arquivo, providenciadas pela contratada, com aprovação da FAPEG, para complementar o conteúdo

**2.4.** Os vídeos serão utilizados para divulgação do programa Centelha GOIÁS 2, em suas três fases, numa parceria firmada entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG e a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

**2.5.** O valor pago por cada vídeo de 60 segundos é de até R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) conforme valor médio apurado no mapa de cotação.

**2.6.** O valor global pago para a execução total do objeto será de R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais) conforme valor médio apurado no mapa de cotação.

## 3. DO PRODUTO

**3.1.** Compõem a entrega do produto:

**3.1.1.** Criar roteiro de cenas definidas a partir de briefing com a equipe do projeto

**3.1.2.** Fazer cronograma de gravação detalhado

**3.1.3.** Fazer cronograma de gravação detalhado;

**3.1.4.** Entregar roteiros dos 3 vídeos;

**3.1.5.** Entregar os três vídeos editados e finalizados;

**3.1.6.** Permitir até 2 rodadas de alteração dos vídeos antes da aprovação da versão final;

**3.1.7.** Entregar versão clean dos 3 vídeos;

**3.1.8.** Arquivo SRT da legenda do vídeo em português;

**3.1.9.** Participar de sensibilização sobre a política de salvaguarda da organização;

**3.1.10.** Realizar alterações nos vídeos conforme sugestão da equipe da FAPEG;

**3.1.11.** Respeitar as datas e os prazos estabelecidos em comum acordo;

**3.1.12.** Garantir que as políticas de Salvaguarda da FAPEG sejam respeitadas em todo o processo quanto às normas de conduta e proteção.

**3.2.** Esse material poderá ser disponibilizado pela FAPEG e parceiros.

**3.3.** Todas as informações utilizadas e obtidas durante a vigência do contrato, assim como os fotos e vídeos registrados, serão de propriedade exclusiva da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, dados os devidos créditos.

**3.4.** O material produzido somente poderá ser utilizado e divulgado com autorização por escrito da mesma.

**3.5.** Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, pelo menos um funcionário representante legal, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à FAPEG, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

#### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** Deverá ser apresentado, a título de qualificação técnica, de portfólio, além dos 3 principais trabalhos com temática aproximada evidenciada neste instrumento.

**4.2.** É imprescindível que a contratada tenha:

**4.2.1.** Experiência em roteiro, gravação, edição e finalização de vídeos;

**4.2.2.** Bom planejamento;

**4.2.3.** Experiência em produção de conteúdo que gere conhecimento e evidência sobre causas.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A Contratante deverá disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo, via e-mail, às consultas da Contratada para esclarecimento de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos ao serviço demandado;

**5.2.** A Contratante deverá comunicar a Contratada, via e-mail, para que inicie a execução do objeto demandado, enviando a correspondente Ordem de Serviço (OS);

**5.3.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

**5.4.** A Contratante exercerá a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço prestado que não estiver de acordo com o TR e/ou com a proposta da Contratada;

**5.5.** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**5.6.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste TR;

**5.7.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

**5.8.** A Contratante ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 17.928/2012, no Decreto Estadual nº 9.666/2020 e nos demais atos normativos pertinentes;

**5.9.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos exigíveis pelas legislações aplicáveis;

**5.10.** Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada deverá executar os serviços mediante realização de briefing com a equipe da FAPEG, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, ficando a seu cargo todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste, nos prazos e quantidades demandados;

**6.1.1.** Na hipótese de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos à execução do objeto, a Contratada deverá sempre consultar a Contratante para esclarecimento.

**6.2.** Responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto e ao contrato firmado;

**6.3.** Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como: despesas com pessoal, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e civis, e todos aqueles necessários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;

**6.6.** Comunicar à FAPEG, imediatamente, sobre qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços;

**6.7.** A Contratada obriga-se a responder todas as consultas feitas pela Contratante sobre o atendimento do objeto, via e-mail e/ou outro meio de comunicação, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da solicitação.

**6.8.** Submeter-se à fiscalização da FAPEG através do gestor do contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, orientando e podendo intervir, quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

**6.8.1.** A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**6.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da Contratante, se façam necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos autorizados pelo § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.10.** A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do presente objeto, sem prévia autorização da Contratante;

**6.11.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.12.** A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 17.928/12, no Decreto Estadual nº 9.666/2020 e nos demais atos normativos pertinentes.

**6.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**6.14.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**6.15.** Seguir briefing estabelecido pela equipe da FAPEG, para a confecção do produto.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** A FAPEG somente pagará à contratada os valores equivalentes aos serviços efetivamente realizados requisitados pelo coordenador do Programa e devidamente homologados pelos gestores e fiscais do contrato, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.

**7.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

**7.3.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante, e serão creditados em conta específica da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da CONTRATADA.

**7.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua correta apresentação.

**7.5.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizado consulta junto ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária da Contratada para participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou proibição de contratar com o Poder Público.

**7.6.** Constatando-se, junto ao CADFOR, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**7.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEG comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.8.** Persistindo a irregularidade, a FAPEG deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM= N x Vp x (I/365), onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de atualização financeira (IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo)/100.

**7.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **8. DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por período iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração da sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária: 2021.31.61.19.573.1020.2075.03; Naturezas da Despesas: 3.3.90.36.12; e, Fonte de Recurso 290.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por representante da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma do art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, e do art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**9.2.** A fiscalização da execução do objeto do Contrato deverá ser exercida na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012.

**9.3.** As ocorrências durante a vigência do contrato deverão ser registradas, cabendo ao gestor, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias no fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**9.4.** O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail (preferencialmente), sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto do contrato. A Contratada deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item 9 deste Termo de Referência.

**9.5.** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor/fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao superior hierárquico em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O licitante vencedor, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**10.1.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

**10.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**10.2.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**10.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**10.2.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**10.4.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**10.5.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.6.** Além das sanções legais, caso não sejam atingidos objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, os valores devidos mensalmente à contratada sofrerão adequações.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG.

## 12. DA CLAUSULA COMPROMISSÓRIA

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

### ANEXO X DA ARBITRAGEM

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIÂNIA, 03 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE MARIA SILVA, Pregoeiro (a)**, em 03/08/2021, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 03/08/2021, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022285350** e o código CRC **C29E80C3**.



